



**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 - SDHDS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 SDHDS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E A OSC INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEEARÁ - IAC-CE**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.991.232/0001-60, representado neste ato representado por sua Secretária Executiva **PATRÍCIA HELENA NOBREGA STUDART**, CPF Nº 496.401.603-00, cédula de identidade nº 20079003120 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta capital, juntamente com a OSC **INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE**, com sede à Rua Cel. Joaquim Franklin, nº 733, Bairro: Antônio Bezerra, neste município, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.554.074/0001-75, representado(a) legalmente por seu (a) presidente)(a) o Sr(a). **MONALICE ARAÚJO BATISTA**, inscrito(a) no CPF nº 010.105.003-84, residente e domiciliado(a) nesta capital resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 SDHDS**, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto fomentar a expansão qualificada do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes executado pela rede socioassistencial privada na ampliação da modalidade república, conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela SDHDS e pelo CMAS FORTALEZA, tudo parte integrante deste Termo de FOMENTO, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento convocatório será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica do Município de Fortaleza; Lei Complementar Municipal nº 176/2014 e suas alterações; os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, portarias e instruções normativas emitidas pela SDHDS, sobre a temática, bem como parecer técnico, parecer jurídico, Homologação e Resultado Definitivo da Chamada Pública nº 04/2018-SDHDS, tudo contido no processo administrativo nº P458237/2018, e processo administrativo nº P620290/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de FOMENTO terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014 e Art. 21, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da SDHDS, o prazo poderá ser prorrogado "de ofício", no exato período do atraso verificado.





### CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de FOMENTO são da monta de R\$ 284.088,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, e oitenta e oito reais), que serão repassados pela SDHDS, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

#### Dotações Orçamentária

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01

**Parágrafo primeiro** - O repasse dos recursos será realizado na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente específica do Banco do Brasil S/A vinculada a esse Termo de FOMENTO.

**Parágrafo segundo** - A organização da sociedade civil apresenta como contrapartida bens e serviços dispostos e mensurados economicamente no plano de trabalho, de modo a proporcionar o alcance dos objetivos determinados no Termo de FOMENTO.

**Parágrafo terceiro** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Parágrafo quarto** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parcela serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades.

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de FOMENTO;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV - em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **I - COMPETIRÁ A SDHDS:**

- a) proceder com a publicação resumida do presente instrumento jurídico e seus aditivos no Diário Oficial do Município – DOM.
- b) Depositar, em conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado Projeto, no valor indicado na cláusula quinta, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- d) Analisar o Relatório de Execução Financeira e a prestação de contas, parcial ou final, oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos documentos.
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;





- f) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- g) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- h) Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do Projeto;
- i) Propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- j) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- l) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando termo de doação, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério do CMAS FORTALEZA.

## **II - COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de FOMENTO, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e) Executar o pagamento de despesas dentro do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, apenas se admitindo despesas posteriores em situações excepcionais, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e autorizadas previamente pelo servidor designado como gestor da parceria.
- f) Encaminhar à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de FOMENTO, nos termos da Lei nº 13019/2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016
- g) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de FOMENTO;
- h) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo de FOMENTO e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO/SDHDS de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- j) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SDHDS para esse fim, salvo no caso de inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas e desde que não haja saldo suficiente na conta bancária específica da parceria para cobrir a referida despesa.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- l) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do SDHDS, ou aqueles correspondentes aos que foram voluntariamente definidos como contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- m) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira a SDHDS, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;





- n) Promover em até 05(cinco) dias úteis da data do seu recebimento, a aplicação dos recursos deste Termo de FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- o) Garantir os meios e as condições necessárias para que os gestores e fiscais deste instrumento tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, prestando todas e quaisquer informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de FOMENTO pela SDHDS;
- p) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do Projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO no encerramento da parceria;
- q) Restituir a SDHDS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
  - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou em desacordo com a letra "e" desta cláusula.
  - IV. Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.
- r) Obrigar-se a, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles ao SDHDS na hipótese de sua extinção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**Parágrafo primeiro** - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**Parágrafo segundo** - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Parágrafo terceiro** - A execução das despesas relacionadas ao Termo de FOMENTO observará:

- I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de FOMENTO ou de FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução,





**Parágrafo quarto** – A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria aplica-se o disposto no art. 23 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Parágrafo quinto** – É vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos, salvo no caso de inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas e desde que não haja saldo suficiente na conta bancária específica da parceria para cobrir a referida despesa;
- IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de FOMENTO, resguardo o disposto na letra “e” do inciso II, da Cláusula Sexta;
- V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Resguardada a obrigatoriedade do Art.66, da Lei nº 13019/2014, a cada período de 60 (sessenta) dias de execução, a organização da sociedade civil deverá apresentar, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto até o 20º (vigésimo) dia do m:

- I - **relatório de execução do objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - **relatório de execução financeira** do termo de FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**Parágrafo primeiro** - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho ou/e projeto técnico, como listas de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas do período;
- VI - justificativa na hipótese de adiantamento, retardo ou não conclusão no prazo programado de etapa e/ou meta;

**Parágrafo segundo** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo terceiro** - A apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - relação das receitas inclusive rendimentos financeiros, e despesas realizadas, vinculando-as a execução das metas e etapas previstas, a fim de possibilitar a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- VII - Cadastro de todos os fornecedores do período conforme padronizado pela Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS;
- VIII - Justificativa da escolha de cada fornecedor mediante apresentação da compatibilidade dos preços apresentados por estes com os praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;





IX - Comprovação de todas as transferências efetivadas e pagamentos em débitos ocorridos diretamente da conta bancária específica da parceria;

X - Atesto do recebimento dos bens adquiridos ou da efetiva execução dos serviços emitidos pela OSC com data anterior ao pagamento do fornecedor;

XI - certidões Negativas de Débitos do fornecedor que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo quarto** - A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, por meio de prestações de contas parcial e final do Termo de FOMENTO ao MUNICÍPIO - SDHDS, nos seguintes prazos:

- a) Prestação de Contas parcial de parcelas recebidas, no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento de notificação emitida pelo gestor da parceria, previamente autorizada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento, fundamentada em evidências de irregularidades na aplicação dos recursos; inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- b) Prestação de contas parcial, se a duração da parceria exceder um ano, no prazo de até 90(noventa) dias após o fim de cada exercício. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- c) Prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de Encaminhamento em nome do titular da SDHDS;
- b) cópia do Termo de FOMENTO, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho.
- c) balancete Financeiro padronizado pela SDHDS, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;
- d) analítico de despesas padronizado pela SDHDS, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;
- e) originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- g) nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela SDHDS: carimbo de atesto e de identificação Termo de FOMENTO, parcela e ano;
- h) recibo padrão da SDHDS para cada nota fiscal recebida, no caso do fornecedor ou prestador de serviço, não possuir recibo, utilizar o modelo disponibilizado pela SDHDS;
- i) orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de FOMENTO (aquisição de materiais e contratação de serviços);



- b) redução do valor global, sem limitação de montante;  
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou  
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou  
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:  
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;  
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou  
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.  
d) inclusão ou alteração de dotações orçamentárias;

**Parágrafo único** - A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de FOMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de FOMENTO, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza (CE) 03 de junho de 2019

**PATRICIA HELENA NOBREGA STUDART**  
Secretária Executiva Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

**MONALICE ARAÚJO BATISTA**  
Instituto de Arte e Cidadania do Ceará

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF: 20.914.283-96

2.

CPF: 260.109.923-20



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 2019

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 46

8.666/93 e no art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 0194/2014, bem como o constante da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 424/2016. LOCAL E DATA: Fortaleza, 18 de junho de 2019. DO PLANO DE TRABALHO: A organização de processos seletivos de que trata este ajuste deverá ser precedida da elaboração e apresentação do competente Plano de Trabalho, o qual deverá ser aprovado pelos PARTÍCIPES, passando a ser parte integrante do presente Termo de Cooperação. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Projeto/Atividade: 28101.18.122.0082.1125.0010, Elemento de Des-

pesa: 33.91.39, Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA. MAPPFOR Nº 30 – Seleção Pública para Contratação por Tempo Determinado de Profissionais de Nível Médio e Superior para SEUMA. PRAZO: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo. ASSINAM: **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA.** **Fábio Santiago Braga – INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IMPARH.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019 - ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 015/2019 - Pregão Eletrônico nº 166/2018 – Ata de Registro de Preços nº 15/2018 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPOG - Processo Administrativo nº P452216/2018 e P202944/2018 PROCON. CONTRATANTE: O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – (PROCON). CONTRATADA: MASGOVI INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO LTDA, representada neste ato pelo Sra. Maria Júlia Farah, residente e domiciliado em Rio de Janeiro-RJ, na Rua dos Arajos, nº 49 AP 201, Bairro Tijuca, OBJETO: CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: 3.1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2018. 3.2 Dos lotes contratados:

Lote	Item	Descrição	Marca/Fab	Und Forn	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	01	CAFÉ TORRADO E MOIDO, DE 1º QUALIDADE, TIPO TRADICIONAL (COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE – NMQ IGUAL OU MAIOR A 4,5 PONTOS OU MAIS NA ESCALA DE ZERO A DEZ). EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTE COM 250G EMPACOTADO A VÁCUO PURO EM ENVOLTÓRIO APROPRIADO A PRODUTO ALIMENTÍCIO E QUE CONFIRA AO PRODUTO A PROTEÇÃO NECESSÁRIA. MARCA REI DO BRASIL. POSSUI CERTIFICADO E SELO DE QUALIDADE ABIC, FABRICANTE MASGOVI. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO: 12 MESES. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS DA ABERTURA DA LICITAÇÃO. NOS PREÇOS PROPOSTOS JÁ ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS REFERENTES A FRETE, TRIBUTOS, SALÁRIOS, ENCARGOS E DEMAIS ÔNUS ATINENTES À ENTREGA DO OBJETO. PROCEDÊNCIA NACIONAL.	REI DO BRASIL	PCT	400	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 1.476,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 14.122.0001.2016.0035, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0101, do orçamento do PROCON. FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 166/2018, e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P452216/2018 e P202944/2018, Ata de Registro de Preços nº 015/2018 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPOG os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DATA DE ASSINATURA: 12/06/2019. ASSINAM O TERMO: **Cláudia Maria Santos da Silva - TITULAR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (PROCON).** CONTRATANTE: MASGOVI INDUSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, representada neste ato pelo Sr. Maria Júlia Farah. TESTEMUNHAS. VISTO: **Antônio Airton do Vale Melo - COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCON.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 - SDHDS - DA NATUREZA JURÍDICA:** TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 SDHDS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E A OSC INSTITUTO DE ATRE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC - CE. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento convocatório será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica do Município de Fortaleza; Lei Complementar Municipal nº 176/2014 e suas alterações; os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, portarias e instruções normativas emitidas pela SDHDS, sobre a temática, bem como parecer técnico, parecer jurídico, Homologação e Resultado Definitivo da Chamada Pública nº 04/2018-SDHDS, tudo contido no Processo Administrativo nº P458237/2018, e Processo Administrativo nº P620290/2019. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto fomentar a expansão qualificada do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes executado pela rede socioassistencial privada na ampliação da modalidade república, conforme disposto

no Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela SDHDS e pelo CMAS FORTALEZA, tudo parte integrante deste Termo de FOMENTO, independente de transcrição. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de FOMENTO terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/0214 e Art. 21, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo de FOMENTO são da monta de R\$ 284.088,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitenta e oito reais), que serão repassados pela SDHDS, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 - FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01